



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

terça-feira, 11 de abril de 2017

Ano VII - Edição nº 00559 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
211CEAE95A73189DBB7DAD1BD07B4B87

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2017.
LEI Nº 363, DE 11 DE ABRIL DE 2017.
- RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

**Uibaí**
Terra de um povo influente**DECRETO N° 14 DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre o **Ponto Facultativo {Semana Santa}** na Cidade de Uibaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pelos art. 65, inciso IV e art. 87, inciso II da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a tradição religiosa da população no dia denominado de "**Quinta-Feira Santa**" (13 de abril);

Considerando o Feriado Nacional do dia da "**Paixão de Cristo**", **Sexta-Feira Santa**, 14 de abril, conforme Decreto-Lei nº 86, de 27.12.1966;

Promulga o seguinte: **DECRETO**

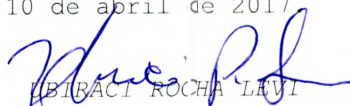
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de abril de 2017 nos órgãos da Administração Pública Municipal, em respeito à Semana Santa;

Art. 2º - As Secretarias Municipais que prestam serviços essenciais à população não podem sofrer descontinuidade, como Saúde, Infraestrutura-Obras, Assistência Social, devendo manter servidores suficientes em escala de plantão para que os serviços não sofram descontinuidade;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se e publique-se.

BA - UIBAI, GABINETE DO PREFEITO,

Em 10 de abril de 2017.


UBIRACY ROCHA LEVIS
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: admprmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



LEI N° 363, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Declara a cavalgada como patrimônio cultural imaterial do Município de Uibaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica declarada a cavalgada como patrimônio cultural imaterial do Município de Uibaí.

Parágrafo único – Define-se o mês de junho como mês para a realização do evento festivo da cavalgada, podendo os organizadores do evento definir a data.

Artigo 2º. – Vetado

Artigo 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí, 11 de abril de 2017.

UIRACI ROCHA LEVI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ: 14.140.701/0001-30
RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2017. Objeto: Obra e serviço de engenharia para recuperação de vias públicas deste município. Após a análise documental e o julgamento da proposta, declara vencedora do certame a empresa: **TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. -ME, CNPJ: 23.643.827/0001-19**, endereço Rua Gerson Lopes, 50 - Bairro São Jose- Irecê – Bahia. Data 11 de abril de 2017. Paulo Henrique Silva Levi– Presidente da CPL.